PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, por parte das empresas funerárias, de dependência exclusiva para amamentação e fraldário nos prédios onde funcionam suas Salas de Velório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade às empresas funerárias estabelecidas no Município de Votorantim de disponibilizarem dependência exclusiva para amamentação e fraldário nos prédios onde funcionam suas Salas de Velório.

Art. 2º A dependência para amamentação e fraldário deve ser instalada em condições apropriadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas e deverá possuir as seguintes características:

I - ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade;

II - ser provida de lavatório;

III – ser dotada de equipamento para a higienização de mãos;

IV - possuir bancada ou trocador de fralda e cadeiras para amamentação; e

V – possuir recipientes exclusivos para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º Fica estabelecida uma multa diária no valor de 30 UFM's (trinta Unidades Fiscais do Município) às empresas funerárias que descumprirem a presente Lei, até que cumpram o disposto no Artigo 1º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 6 de outubro de 2015.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Por ocasiões de muitos velórios realizados nas salas disponibilizadas pelas empresas funerárias de nossa cidade, onde estivemos presente, observamos inúmeras situações constrangedoras que passam muitas mães com crianças de colo, quando precisam trocar as fraldas de seus bebês nessas ocasiões, haja vista que, não há nesses locais um espaço reservado para tal finalidade. Muitas vezes, essas mães se obrigam a trocar as fraldas de seus filhos dentro de automóveis de uma forma anti-higiênica e desconfortável, tanto para a mãe quanto para a criança. Muitas mães também ficam constrangidas ao terem que amamentar seus filhos em público.

Acreditamos que nossa proposta é simples e proporcionará um pouco mais de conforto e privacidade às mães lactantes e às mães com crianças de colo que passam pelas situações supracitadas, e até mesmo, permitirá que os pais participem dos cuidados com as crianças, já que o sanitário masculino não é o local apropriado para isso, sendo assim, a existência do fraldário soluciona também, tal tipo de dificuldade.

Pelo exposto, é que formulamos este projeto, contando com o apoio dos nobres pares.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador